

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 150/2025

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Tereza Teixeira Pereira Guimarães	CPF/CNPJ: 611.923.416-00	
Endereço: Av. Getulio Vargas nº 299 Caixa Postal 299	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-970
Telefone: (34) 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego do Quilombo - Glebas 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Área Total (ha): 795,9236
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 104.017, 104.018, 104.019, 104.020, 104.021 e 104.022	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural :

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	180	árvores/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,00	árvores/espécies		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	área útil	0,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	outros - corte de árvores		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,00	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2025

Data da vistoria: 16/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2025

2. OBJETIVO

A Sra. Maria Tereza Teixeira Pereira Guimarães, requer o corte de 180 (cento e oitenta) árvores isoladas em uma área de 24,9456 ha para ampliação de agricultura, no imóvel denominado Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego do Quilombo - Glebas 02, 03, 04, 05, 06 e 07, matrículas nºs 104.017, 104.018, 104.019, 104.020, 104.021 e 104.022, com área total de 795,9236 ha em Uberlândia/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$ 824,12 - 26/03/2025

Taxa florestal Lenha: R\$ 2.270,36 - 06/05/2025

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de **180 (cento e oitenta) árvores isoladas**, localizadas em uma área de **24,9456 ha**, na Fazenda Sobradinho, no lugar denominado Córrego do Quilombo, Glebas 02, 03, 04, 05, 06 e 07, abrangendo as matrículas nºs 104.017, 104.018, 104.019, 104.020, 104.021 e 104.022, com área total de 795,9236 ha, no município de Uberlândia/MG.

Foram observadas as seguintes inconformidades:

Ausência de pagamento dos emolumentos referentes à análise para corte da vegetação na área levantada;

O levantamento topográfico indicou três pontos de intervenção, no entanto, ao se confrontar com a planilha de espécies, verificou-se que apenas dois desses pontos estão inseridos na área delimitada para intervenção, ficando um deles fora dos limites previstos.

Em razão da exclusão de uma das áreas, foi identificada as inconsistências entre o requerimento, o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, a taxa de expediente e a taxa florestal, em relação às informações prestadas.

Diante disso, o processo não atende aos requisitos técnicos e legais exigidos, inviabilizando o deferimento da solicitação.

Caso o empreendedor tenha interesse em realizar a supressão de árvores isoladas, deverá protocolar novo processo, observando a relação de documentos prevista no Art. 7º da Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.102/2021.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal XXXXX

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 07/08/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119247309** e o código CRC **CAF02B38**.